

União, especialmente no que se refere à governança e gestão em saúde, que estabelecem a necessidade de estruturas baseadas em avaliação, direcionamento e monitoramento, integradas à execução, controle e transparência das ações públicas; CONSIDERANDO que o TCU orienta que a adoção de boas práticas de governança e gestão contribui diretamente para o aumento da eficiência, da qualidade dos serviços e da entrega de resultados à sociedade; CONSIDERANDO a deliberação soberana do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2026; RESOLVE: Art. 1º: Fica Aprovada, na íntegra, a Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMSS), realizada no dia 26 de março de 2026, reconhecendo-se sua conformidade com os registros das discussões, deliberações e encaminhamentos realizados. Art. 2º: A aprovação da ata implica o reconhecimento formal das deliberações nela contidas, devendo estas orientar as ações subsequentes da gestão municipal e do controle social. Art. 3º: O Conselho Municipal de Saúde Recomenda, com fundamento nas diretrizes de governança e gestão pública, que a Secretaria Municipal de Saúde: I - observe as deliberações registradas na ata como referência para planejamento e execução das ações de saúde; II - assegure transparência, rastreabilidade e publicidade dos atos administrativos decorrentes das decisões colegiadas; III - fortaleça os mecanismos de governança, garantindo a integração entre planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde. Art. 4º: Eventuais pendências, encaminhamentos ou recomendações constantes na ata deverão ser acompanhados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo ser objeto de monitoramento, avaliação e deliberação em reuniões subsequentes. Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 17, de 30 de Abril de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte- Secretária de Saúde do Município de Sobral.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CE. RESOLUÇÃO CMSS Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2026. Aprova o Plano Municipal de Prevenção da Autolesão e do Suicídio de Sobral para o período 2025-2027, estabelece metas estratégicas, fixa diretrizes de execução, monitoramento e avaliação, e dispõe sobre recomendações vinculadas ao exercício do controle social. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMS), no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990 e legislação municipal aplicável; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece a saúde como direito fundamental e atribui ao Estado o dever de executar políticas que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e estabelece o controle social como diretriz estruturante; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que impõe aos Conselhos de Saúde o dever de fiscalizar a execução das metas físicas e financeiras e a resolutividade das ações e serviços de saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a organização do SUS em redes de atenção, reforçando a integração entre os serviços de saúde mental e a vigilância epidemiológica; CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.130/2017 - TCU (Plenário), que estabelece a responsabilidade dos Conselhos de Saúde na fiscalização da governança pública e na exigência de resultados baseados em indicadores de desempenho; CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que define a competência dos Conselhos para aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de saúde; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 052/1993, alterada pelas Leis nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023, que dispõem sobre a organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; CONSIDERANDO a análise diagnóstica contida no Plano Municipal de Prevenção da Autolesão e do Suicídio 2025-2027, que evidencia desafios críticos, como o tempo médio de espera de 40 dias para avaliação de risco e a elevada taxa de mortalidade, especialmente na

população masculina; CONSIDERANDO a deliberação soberana deste Plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2026; RESOLVE: Art. 1º: Fica Aprovado, na íntegra, o Plano Municipal de Prevenção da Autolesão e do Suicídio de Sobral (2025-2027), constituindo-se como instrumento orientador obrigatório das ações de saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde no município. Art. 2º: O Conselho Municipal de Saúde de Sobral Recomenda, com fundamento nas competências de controle social previstas na legislação vigente, que a Secretaria Municipal de Saúde adote as medidas necessárias ao cumprimento das seguintes metas estratégicas: I - Reduzir progressivamente o tempo médio de resposta no cuidado ao risco de suicídio, de 40 dias para até 15 dias ao final da vigência do Plano; II - Fortalecer institucionalmente o Núcleo de Atenção e Prevenção ao Suicídio (NAPS), com ampliação e qualificação da equipe multiprofissional; III - Implementar protocolos de pós-venção, incluindo autópsias psicossociais, em no mínimo 80% dos óbitos notificados; IV - Promover a articulação intersetorial entre Saúde, Educação e Assistência Social. Art. 3º: O Conselho Municipal de Saúde Recomenda à gestão municipal que assegure a adequada alocação e execução dos recursos orçamentários, humanos e tecnológicos necessários à implementação das ações previstas no Plano. Art. 4º: Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, semestralmente, relatório circunstanciado contendo: I - indicadores de desempenho; II - análise de cumprimento das metas; III - justificativas técnicas para eventuais desvios. § 1º O não atendimento às recomendações emitidas pelo Conselho deverá ser formalmente justificado pela gestão. § 2º A ausência de justificativa ou a insuficiência das medidas adotadas poderá ensejar: I - emissão de recomendação reiterada; II - registro em ata e deliberação plenária; III - encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo; IV - adoção de outras medidas cabíveis no âmbito do controle social. Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 18, de 30 de Abril de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte- Secretária de Saúde do Município de Sobral.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CE. RESOLUÇÃO CMSS Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2026. Aprova a Programação Anual de Saúde (PAS) do Município de Sobral para o exercício de 2027, estabelece diretrizes para sua execução, monitoramento e avaliação, e dispõe sobre recomendações no âmbito do controle social. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMS), no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990 e legislação municipal vigente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece a saúde como direito fundamental e define as ações e serviços de saúde como de relevância pública; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e assegura o controle social na formulação e fiscalização das políticas de saúde; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que atribui ao Conselho de Saúde a competência de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações e a aplicação dos recursos públicos em saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta o planejamento no SUS, estabelecendo a Programação Anual de Saúde como instrumento que operacionaliza o Plano Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que define as diretrizes para atuação dos Conselhos de Saúde, incluindo a apreciação e aprovação da PAS; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 052/1993, alterada pelas Leis nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; CONSIDERANDO as diretrizes de governança e gestão pública estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União; CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.730/2017 - TCU (Plenário), do Tribunal de Contas da União, que estabelece diretrizes para o fortalecimento da governança pública, com ênfase na necessidade de avaliação, direcionamento e monitoramento das políticas públicas, bem

como na responsabilização dos gestores quanto à entrega de resultados à sociedade; CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde (PAS) constitui instrumento essencial de operacionalização das metas, diretrizes e objetivos do Plano Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a análise técnica realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio de suas instâncias e câmaras técnicas competentes; CONSIDERANDO a deliberação soberana do Plenário em Reunião Ordinária realizada em 30 de abril de 2026; RESOLVE: Art. 1º: Fica Aprovada, a Programação Anual de Saúde (PAS) do Município de Sobral para o exercício de 2027, como instrumento de planejamento, execução e avaliação das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º: O Conselho Municipal de Saúde exercerá o acompanhamento sistemático da execução da PAS 2027, podendo solicitar informações complementares, avaliar os resultados apresentados e deliberar sobre eventuais ajustes necessários. Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa-Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 19, de 30 de Abril de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte- Secretária de Saúde do Município de Sobral.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CE. RESOLUÇÃO CMSS Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 2026. Dispõe sobre a apreciação e manifestação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral acerca do incentivo financeiro destinado ao fortalecimento das ações de saúde voltadas às comunidades quilombolas no âmbito do município, especificamente na Unidade de Saúde do Distrito de Patriarca. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMS), no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990 e legislação municipal vigente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece a saúde como direito fundamental e dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que assegura a participação da comunidade na gestão do SUS e define o controle social como diretriz essencial; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que atribui ao Conselho de Saúde a competência de acompanhar e fiscalizar a execução das ações e a aplicação dos recursos públicos em saúde; CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica, que orienta a organização da Atenção Primária à Saúde com base nos princípios da universalidade, integralidade e equidade; CONSIDERANDO a necessidade de promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde, considerando as especificidades sociais, culturais e territoriais das comunidades quilombolas; CONSIDERANDO que o incentivo financeiro destinado às comunidades quilombolas visa fortalecer as ações da Atenção Primária à Saúde, ampliando o acesso e a resolutividade dos serviços; CONSIDERANDO que as Equipes de Estratégia de Saúde da Família desempenham papel essencial na garantia do acesso à saúde em territórios rurais e de difícil acesso, contribuindo para a redução das desigualdades em saúde; CONSIDERANDO que a atuação dessas equipes possibilita a identificação e o enfrentamento de agravos relevantes, como desnutrição, doenças crônicas, condições materno-infantis e vulnerabilidades sanitárias; CONSIDERANDO que a proposta de expansão de equipe e/ou serviços foi previamente pactuada e aprovada nos instrumentos de planejamento do SUS, notadamente o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde, devidamente homologados pelos Conselhos de Saúde competentes; CONSIDERANDO que a proposta atende aos critérios técnicos de composição de equipe, carga horária, cobertura populacional e demais requisitos estabelecidos nas normativas vigentes; CONSIDERANDO a conformidade da proposta com os princípios do SUS, especialmente universalidade, integralidade e equidade; CONSIDERANDO as diretrizes de governança e gestão pública estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União; CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.730/2017 - TCU (Plenário), que reforça a necessidade de avaliação, monitoramento e responsabilização na execução das políticas públicas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral em reunião realizada em 30 de abril de 2026;

RESOLVE: Art. 1º: Fica Apreciada a proposta de incentivo financeiro destinado ao fortalecimento das ações de saúde voltadas às comunidades quilombolas no Município de Sobral, no âmbito da Unidade de Saúde do Distrito de Patriarca. Art. 2º: O Conselho Municipal de Saúde de Sobral manifesta-se Favoravelmente à proposta apresentada, reconhecendo sua relevância para a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde e para a melhoria das condições de saúde da população quilombola. Art. 3º: A implementação das ações deverá observar integralmente os instrumentos de planejamento do SUS, bem como as normas legais, regulamentares e diretrizes vigentes da Atenção Primária à Saúde. Art. 4º: O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução das ações decorrentes deste incentivo, no âmbito de suas competências de controle social. Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 20, de 30 de Abril de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte- Secretária de Saúde do Município de Sobral.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CE. RESOLUÇÃO CMSS Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2026. Dispõe sobre a aprovação da realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sobral, aprovação do calendário das Pré-Conferências Municipais de Saúde, autorização para consulta pública do Regimento Interno da Conferência e adoção das providências administrativas necessárias à sua realização. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMS/SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pela Constituição Federal de 1988, pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, pelas Leis Municipais nº 052/1993, nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023, bem como pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito social fundamental; CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO o art. 197 da Constituição Federal, que estabelece serem de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle; CONSIDERANDO o art. 198, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a participação da comunidade como diretriz constitucional do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO o art. 200 da Constituição Federal, que dispõe sobre as competências do Sistema Único de Saúde - SUS na formulação, fiscalização e execução das políticas públicas de saúde; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, aplicáveis aos atos administrativos e às deliberações da administração pública; CONSIDERANDO os princípios da democracia participativa, do controle social, da transparência pública e da gestão participativa das políticas públicas de saúde; CONSIDERANDO que os Conselhos e Conferências de Saúde constituem instâncias colegiadas fundamentais de participação popular, formulação de diretrizes, fiscalização, acompanhamento e controle da execução das políticas públicas de saúde; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, organizando o Sistema Único de Saúde - SUS e estabelecendo seus princípios e diretrizes; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e institui as Conferências e Conselhos de Saúde